



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO: JORNAL HORA H
EM, 09 DE maio DE 2012

*Ratificado pelo
decreto 9.399/12*

ATOS DA PREFEITA

DECRETO Nº 9.364, DE 19 DE ABRIL DE 2012

"INSTITUI, SEM AUMENTO DE DESPESA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À DIVERSIDADE SEXUAL"

A PREFEITA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** a importância de se produzir na Administração Municipal uma política pública de maior valorização do público LGBT, construindo no Município uma cultura de paz que valorize a diversidade e respeite as diferenças;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o contido no Processo Administrativo nº 2012/010688,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, sem aumento de despesa, a Política Municipal de Diversidade Sexual no município de Nova Iguaçu.

§1º - A Política Municipal de Diversidade Sexual compreende ações para defender os direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis. O órgão também promove, elabora, coordena, desenvolve e acompanha programas, projetos e atividades destinadas à promoção da cidadania LGBT e ao respeito à orientação sexual e identidade de gênero de cada cidadão.

§2º - Fica criada, sem aumento de despesa, a Coordenadoria Municipal de Diversidade Sexual, vinculada Diretamente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§3º - Fica criado, sem aumento de despesa, no município de Nova Iguaçu o Conselho Municipal de Diversidade Sexual e a promoção de Conferências Municipais de Diversidade Sexual.

Título I

Da Coordenadoria Municipal de Diversidade Sexual

Art. 2º - São objetivos da Coordenadoria Municipal de Diversidade Sexual:

- I - defender os direitos da população lésbicas, gays, bissexuais, travestis.
- II - promover, elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar programas, projetos e atividades destinadas à promoção da cidadania LGBT e ao respeito à orientação sexual e identidade de gênero de cada cidadão;
- III - realizar a Conferência Municipal de Diversidade Sexual;

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Diversidade Sexual terá um coordenador, que será designado através de Portaria pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo entre o quadro de funcionários da Secretaria.

Título II

Do Conselho Municipal de Diversidade Sexual

Art. 4º - O Conselho Municipal de Diversidade Sexual, órgão consultivo vinculado à Secretaria Municipal de

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas com orientação LGBT;
II - propor o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBT;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil (organizações não-governamentais);

IV - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Coordenadoria de Diversidade Sexual e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;

V - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com orientação LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VI - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Poderá o Conselho manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo suporte para as propostas encaminhadas à Coordenadoria de Diversidade Sexual.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, será integrado por 16 (dezesesseis) membros, sendo 6 (seis) do Poder Público Municipal, 5 (cinco) de instituições civis organizadas com sede no município de Nova Iguaçu e 5 (cinco) representantes dos seguintes segmentos: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

I - pelo Poder Público Municipal, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) da Secretaria Municipal de Governo;
- e) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Prevenção à Violência;
- f) da Secretaria Municipal de Trabalho.

II - pelas instituições civis organizadas serão eleitas mediante as inscrições na Conferência Municipal de Diversidade Sexual e que tenha em seus estatutos o reconhecimento com trabalhos desenvolvidos com público LGBT ou Direitos Humanos.

§1º - Só poderão se inscrever instituições com Sede no município de Nova Iguaçu.

§2º - As instituições que não possuírem CNPJ deverão comprovar através de cartas, recortes de jornais ou depoimentos sua atuação e domicílio na cidade de Nova Iguaçu.

III - pelos representantes dos segmentos será eleito um representante dos seguintes segmentos: Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais.

Parágrafo único - Será eleito um representante dos seguintes segmentos, indiferente do gênero: lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Art. 6º - Os representantes da Administração Municipal e seus suplentes serão designados pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 7º - Os representantes das instituições e dos segmentos



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO: JORNAL HORA H
EM, 09 DE maio DE 2012.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo único - As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 9º - O Conselho Municipal Diversidade Sexual poderá, semestralmente, realizar o Encontro Municipal Semestral, de preferência nos meses de junho e dezembro, com a participação da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, da sociedade civil organizada e não organizada, de convidados das esferas públicas estadual e federal e demais personalidades de interesse para a comunidade LGBT, para a discussão de temas, apresentação de palestras e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à comunidade.

Art. 10 - Será eleito para direção do Conselho Municipal de Diversidade Sexual um (1) presidente, um (1) vice-presidente, um (1) 2º vice-presidente, um (1) Secretário Geral e um (1) segundo-secretário.

Parágrafo único - A mesa Diretora será eleita na primeira reunião do Conselho após a eleição na Conferência Municipal de Diversidade Sexual.

Título II

Da Conferência Municipal de Diversidade Sexual

Art. 11- A cada 2 (dois) anos será realizada a Conferência Municipal de Diversidade Sexual para eleger o Conselho Municipal de Diversidade Sexual e avaliar as políticas municipais sobre diversidade sexual no município.

Parágrafo único - A primeira Conferência será convocada por Portaria do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, após a publicação deste Decreto.

Art. 12 - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 19 de abril de 2012

Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Rua Athaide Pimenta de Moraes, n.º335, esquina com Rua
Dr. Barros Junior, Centro – Nova Iguaçu- RJ – CEP: 26210/190